

Aula 00

*SEAD-GO (Analista de Gestão
Governamental - Gestão e
Desenvolvimento de Pessoas) Passo
Estratégico de Estatuto do Servidor
Público do Estado de Goiás*

Autor:

Flávia Bittencourt

14 de Fevereiro de 2023

Índice

1) Apresentação do Curso	3
2) O que é o Passo Estratégico	4
3) Roteiro de Revisão - SEAD-GO 00	5



APRESENTAÇÃO DO CURSO

Olá, seja muito bem-vindo ao nosso Passo Estratégico de Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais.

Meu nome é Flávia Bittencourt. Sou economista, formada pela Universidade Federal Fluminense (UFF) e pós-graduada em Análise Financeira de Projetos. Trabalho como Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental na Prefeitura Municipal de Niterói, no Rio de Janeiro. Fui aprovada no concurso que inaugurou tal carreira na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, em 2018. Atualmente estou cedida para a Secretaria de Fazenda do Município, atuando como Diretora do Departamento Financeiro.

Bons estudos!



O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular.**

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo.**

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

- a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;
- b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos e nos marque no Instagram:



@passoestrategico

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de pessoas!

Bom, feitos os esclarecimentos, vamos descobrir os assuntos que possuem mais chances de cair na nossa prova?



ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

Conforme informamos, o Regime Jurídico Dos Servidores Públicos Civis Do Estado De Goiás foi instituído por meio da Lei nº 10.460 de 1988 - estatuto dos funcionários públicos civis do estado de goiás - revogada pela Lei Estadual nº 20.756 de 2020. Dito isto, nosso estudo será focado na nova legislação.

A seguir, traremos a literalidade do Regime Jurídico a ser estudado, seguido de breves comentários sobre os pontos de atenção e posterior análise de questões.

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

(...)

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional e cometidas a um servidor público.

Parágrafo único. Os cargos públicos são criados por lei, com denominação própria e subsídios ou vencimentos pagos pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 4º É vedado cometer ao funcionário atribuições diferentes das de seu cargo, bem como a prestação de serviços gratuitos.

Parágrafo único. Não se incluem nas proibições a que se refere este artigo o desempenho de função transitória de natureza especial e a participação em comissões ou grupos de trabalho, para elaboração de estudos ou projetos de interesse público.

TÍTULO II

DOS CARGOS PÚBLICOS E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CAPÍTULO I

DO PROVIMENTO



Seção I

Das disposições gerais

Art. 5º São requisitos básicos para investidura em cargo público:

I - nacionalidade brasileira;

II - gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - nível de escolaridade ou habilitação legal exigidos para o exercício do cargo;

V - idade mínima de dezoito anos;

VI - aptidão física e mental.

§1º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

§2º Os requisitos para investidura em cargo público devem ser comprovados por ocasião da posse.

§3º À pessoa com deficiência é assegurado o direito de candidatar-se ao ingresso no serviço público para exercício de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência que possui.

Art. 6º A investidura em cargo de provimento efetivo depende de prévia aprovação em concurso público.

Art. 7º Os cargos em comissão, destinados exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pela autoridade competente.

§1º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - direção: conjunto de atribuições que, desempenhadas nas posições hierárquicas mais elevadas de órgão ou entidade, dizem respeito ao cumprimento de atividades de dirigir, coordenar, controlar equipes, processos e projetos;

II - chefia: conjunto de atribuições que, desempenhadas na posição hierárquica mais elevada de unidade administrativa integrante da estrutura básica ou complementar, dizem respeito ao cumprimento de atividades de dirigir, coordenar, controlar equipes, processos e projetos;



III - assessoramento: conjunto de atribuições concernentes à aptidão para auxiliar, em razão de determinado conhecimento ou qualificação, na execução de atividades administrativas.

(...)

Art. 8º As funções de confiança são privativas de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.

Art. 9º São formas de provimento de cargo público:

I - nomeação;

II - readaptação;

III - reversão;

IV - reintegração;

V - recondução;

VI - aproveitamento; e

VII - promoção.

Art. 10. É vedado editar atos de nomeação, posse ou exercício com efeito retroativo.

Art. 11. O ato de provimento de cargo público compete ao Chefe do Poder Executivo, mediante decreto.

Conforme disciplina a legislação, cargo público pode ser entendido como sendo o **conjunto de atribuições e responsabilidades** previstas na estrutura organizacional e cometidas a um servidor. Sendo importante mencionar ainda que estes cargos serão criados por meio de **lei** e terão seus vencimentos pagos pelos **cofres públicos**.

Vale lembrar também que a legislação proíbe a prestação de serviços gratuitos ao servidor.

Quanto aos requisitos básicos para investidura no cargo, estão previstos:

- a)** nacionalidade brasileira,
- b)** gozo dos direitos políticos;
- c)** quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- d)** nível de escolaridade ou habilitação legal exigidos para o exercício do cargo;
- e)** idade mínima de dezoito anos; e



f) aptidão física e mental.

Cabe destacar que as atribuições do cargo poderão justificar a existência de outros requisitos, estes, entretanto, deverão ser estabelecidos em **lei**.

As funções de confiança serão **privativas** de servidor ocupante de cargo em provimento efetivo.

Por fim, vamos mencionar aqui as formas de provimento previstas, quais sejam:

- a) nomeação;
- b) readaptação;
- c) reversão;
- d) reintegração;
- e) recondução;
- f) aproveitamento; e
- g) promoção.

A competência para o provimento de cargo público caberá ao **Chefe do Poder Executivo**, mediante **decreto**.

Resumindo...

Requisitos básicos para investidura em cargo público
• nacionalidade brasileira;
• gozo dos direitos políticos;
• quitação com as obrigações militares e eleitorais;
• nível de escolaridade ou habilitação legal exigidos para o exercício do cargo;
• idade mínimo de dezoito anos;
• aptidão física e mental.



Formas de provimento
• nomeação;
• readaptação;
• reversão;
• reintegração;
• recondução;
• aproveitamento; e
• promoção.

Vamos fazer algumas questões sobre o tema!

1. (FCC/2009/TCE-GO/Analista de Controle Externo - Gestão de Pessoas - Atualizada) " pessoa legalmente investida em cargo público."

Esta é a definição de

- a) empregado público.
- b) servidor público.
- c) agente público.
- d) particular em colaboração com a Administração.
- e) comissionado.

Comentário:



Alternativa B. De acordo com o artigo 2º da Lei nº 20.756/2020, a definição mencionada na questão diz respeito ao conceito de servidor público. Valendo lembrar que o cargo público foi definido como o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional e cometidas a um servidor público.

2. Dentre os requisitos básicos para a investidura em cargo público, a Lei nº 20.756/2020 não prevê:

- a) gozo dos direitos políticos.
- b) nacionalidade brasileira.
- c) aptidão física e mental.
- d) idade mínima de dezesseis anos.
- e) nível de escolaridade ou habilitação legal exigidos para o exercício do cargo.

Comentário:

Alternativa D. O artigo 5º da legislação prevê o rol de requisitos básicos para a investidura. Como vimos, na letra da lei exposta anteriormente, dentre as alternativas, somente a letra D indica um requisito equivocados. De acordo com o Regime Jurídico, a idade mínima prevista é de 18 anos.

3. Descreva a diferença entre os conceitos previstos pela Lei nº 20.756/2020 para direção e chefia.

Comentário:

Segundo o artigo 7º, §1º, I e II direção pode ser definido como o conjunto de atribuições que, desempenhadas nas posições hierárquicas mais elevadas de órgãos ou entidade, relacionadas ao cumprimento de atividades de dirigir, coordenar, controlar equipes, processos e projetos. Já a chefia está ligada ao conjunto de atribuições que, desempenhadas na posição hierárquica mais elevadas da unidade administrativa integrante da estrutura básica ou complementar.



4. São formas de provimento, exceto:

- a) promoção.
- b) reversão.
- c) recondução.
- d) nomeação.
- e) aposentadoria.

Comentário:

Alternativa E. O Regime Jurídico de Goiás, em seu artigo 9º, prevê o rol de formas de provimento de cargo público. Como vimos, dentre elas, apenas a aposentadoria não está prevista. No artigo 58 veremos que esta é uma forma de vacância de cargo.

Seção II

Do concurso público

(...)

Art. 13. O concurso público terá validade de até dois anos, podendo ser prorrogado, dentro desse prazo, uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

§ 1º Aos candidatos aprovados em concurso público, no limite das vagas anunciadas no edital e consoante obediência rigorosa à ordem de classificação, é assegurado o direito de nomeação no período de validade do concurso, compreendida eventual prorrogação de prazo, conforme cronograma previamente elaborado pela Administração.

§ 2º É assegurado ao candidato, mediante requerimento realizado antes da nomeação ou convocação, o direito de ser reclassificado para o final da lista de aprovados do concurso, desde que o edital preveja essa possibilidade.

(...)



Art. 14. A convocação do candidato aprovado em concurso público será efetivada mediante publicação do ato no Diário Oficial do Estado e sítio eletrônico oficial do Órgão Central de Gestão de Pessoal.

Art. 15. Ao candidato matriculado em curso de formação profissional previsto como etapa de concurso público para provimento de cargo efetivo no respectivo edital é atribuída uma bolsa de estudo mensal em valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do vencimento ou subsídio do cargo a que concorrer.

§ 1º Sendo servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ser-lhe-ão facultados o afastamento do cargo, nas hipóteses de que trata o art. 173, e a opção pela bolsa a que alude o caput.

§ 2º Ao militar matriculado em curso de formação profissional previsto como etapa de concurso público para provimento de cargo efetivo também é assegurada a opção pela bolsa.

§ 3º Caso o candidato do curso de formação a que se refere o caput deste artigo seja servidor estadual submetido a estágio probatório em outro cargo, suspensa será a contagem do prazo a ele referente.

§4º O período relativo ao curso de formação de que trata o caput não configura qualquer vínculo funcional com a Administração Pública.

(...)

Seção III

Da nomeação

Art. 18. A nomeação será feita:

I - em caráter efetivo, para os cargos dessa natureza;

II - em comissão, para os cargos de livre nomeação e exoneração;

§ 1º A nomeação para cargo de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos e deve observar à ordem de classificação e ao prazo de validade do concurso público.

§ 2º O candidato aprovado no número de vagas previsto no edital do concurso tem direito à nomeação no cargo para o qual concorreu, observado o disposto no §4º do art. 12 desta Lei.



§ 3º É vedada a convocação de candidato aprovado em novo concurso público para cujos cargos existam outros aprovados e remanescentes de concurso anterior com prazo de validade ainda não expirado.

Art. 19. O servidor ocupante de cargo de provimento em comissão pode ser nomeado para ter exercício, interinamente, por até 90 (noventa) dias, em outro cargo em comissão de chefia ou direção, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

O Regime Jurídico determina que o concurso público terá duração de até **dois anos**, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

Aqui, cabe destacar uma possibilidade assegurada ao candidato aprovado. Caso ele queira, poderá, por meio de requerimento, realizado em momento anterior à nomeação ou convocação, solicitar sua reclassificação para o final da lista de aprovados do concurso, desde que o edital também preveja essa situação. Nesse caso, entretanto, não será assegurado seu direito à nomeação.

A legislação ainda assegura ao candidato que seja matriculado em curso de formação profissional, como etapa do concurso público, uma **bolsa de estudo mensal** em valor correspondente a **60%** do vencimento ou subsídio do cargo a que concorrer. Importante mencionar que, nesse caso, o candidato aprovado e nomeado deverá prestar serviço, **pelo menos por tempo igual** ao curso de formação, sob pena de precisar restituir a Administração a importância recebida, salvo se sua saída se der por interesse público.

De volta às questões!

5. De acordo com a Lei nº 20.756/2020, o concurso público terá validade de até:

- a) 3 anos.
- b) 5 anos.
- c) 2 anos.
- d) 1 ano.



e) 10 anos.

Comentário:

Alternativa C. O artigo 13, determina que o concurso público terá validade de até 2 anos, podendo ser prorrogado, dentro desse prazo, uma única vez por igual período, a critério da Administração.

6. A realização de curso de formação já configura vínculo empregatício?

Comentário:

Não. O artigo 15, §4º determina que o período relativo ao curso de formação não configura qualquer vínculo funcional com a Administração Pública.

7. Complete as colunas a seguir.

7.1. O servidor ocupante de cargo de provimento em comissão pode ser nomeado para ter exercício, interinamente, por até ____ (a) ____ dias, em outro cargo em comissão de chefia ou direção, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

Comentário.

Nos termos da Lei nº 20.756/2020, artigo 19.

(a) 90 dias.

Seção IV

Da posse e do exercício

Art. 20. Posse é a aceitação formal de atribuições, direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, que ocorre com a assinatura do respectivo termo pelo servidor.



§ 1º A posse deve ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Estado, podendo tal prazo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, a requerimento do interessado ou no interesse da Administração, desde que devidamente justificado.

§ 2º Na hipótese de se tratar de servidor público, o prazo de que trata o § 1º pode ser prorrogado para ter início após o término dos seguintes eventos:

I - licença para tratamento de saúde;

II - licença - maternidade;

III - licença - paternidade;

IV - licença para o serviço militar;

V - licença por motivo de doença em pessoa da família;

VI - férias.

§ 3º A posse pode ocorrer mediante procuração com poderes específicos.

§ 4º Só há posse nos casos de provimento por nomeação.

§ 5º Será sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer no prazo previsto neste artigo.

Art. 21. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção pela Junta Médica Oficial do Estado em que sejam atestadas as aptidões física e mental do nomeado para o exercício do cargo.

Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo nomeado para cargo de provimento em comissão fica dispensado da inspeção de que trata o caput.

Art. 22. São competentes para dar posse:

I - o Governador do Estado, às autoridades que lhe sejam diretamente subordinadas;

II - o titular do Órgão Central de Gestão de Pessoal, aos demais servidores do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas estaduais.

(...)

Art. 24. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público.

§ 1º O servidor não pode entrar em exercício:

I - se ocupar cargo acumulável, sem comprovar a compatibilidade de horários;

II - se ocupar cargo inacumulável, sem comprovar pedido de exoneração ou vacância;



III - se receber proventos de aposentadoria inacumuláveis com a remuneração ou subsídio do cargo efetivo, sem comprovar a opção por uma das formas de pagamento.

§ 2º É de 15 (quinze) dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contado da data da posse.

§ 3º Compete ao titular da unidade administrativa onde for lotado o servidor dar - lhe exercício.

§ 4º Com o exercício, inicia-se a contagem do tempo efetivo de serviço.

§ 5º A promoção e a readaptação não interrompem o exercício.

§ 6º O servidor que não entrar em exercício no prazo previsto no § 2º deve ser exonerado do cargo.

Art. 25. O servidor nomeado terá exercício na repartição em que houver claro de lotação.

Parágrafo único. Lotação é o número de servidores que devem ter exercício em cada repartição ou serviço.

Art. 26. O servidor com deficiência terá exercício preferencialmente na repartição mais próxima de seu domicílio em que houver claro de lotação, quando comprovada a necessidade pela Junta Médica Oficial.

Art. 27. Ao entrar em exercício, o servidor tem de apresentar ao órgão competente os documentos necessários à abertura do assentamento individual.

Art. 28. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício são registrados nos assentamentos individuais do servidor.

(...)

Art. 30. Considera-se como de efetivo exercício, além dos dias feriados ou em que o ponto for facultativo

I - férias;

II - casamento ou união estável, por 8 (oito) dias consecutivos;

III - luto, pelo falecimento de cônjuge, companheiro ou companheira, filho, enteado, menor sob guarda ou tutela, pais, madrasta ou padrasto, e irmão, por 8 (oito) dias consecutivos, bem como de avós e netos, por 4 (quatro) dias consecutivos;

de afastamento por luto .



- IV - convocação para o serviço militar;*
- V - júri e outros serviços obrigatórios por lei;*
- VI - exercício de cargo de provimento em comissão na administração direta ou autárquica ou em fundações instituídas pelo Estado de Goiás;*
- VII - exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Governador do Estado ou do Presidente da República;*
- VIII - exercício do cargo de Secretário de Município ou de Estado em outras Unidades da Federação, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;*
- IX - desempenho de mandato diretivo em empresa pública e sociedade de economia mista sob o controle acionário do Estado de Goiás;*
- X - licença para capacitação;*
- XI - licença-maternidade;*
- XII - licença-paternidade;*
- XIII - licença para tratamento de saúde até o limite máximo de 24(vinte e quatro) meses;*
- XIV - licença por motivo de doença em pessoa da família, enquanto remunerada;*
- XV - licença ao servidor acidentado em serviço ou acometido de doença profissional;*
- XVI - missão no País ou no exterior, quando o afastamento for remunerado;*
- XVII - doença de notificação compulsória;*
- XVIII - afastamento para participação em programa de treinamento regularmente instituído ou em programa de pós-graduação
sensu stricto, conforme dispuser o regulamento;*
- XIX - trânsito do servidor que passar a ter exercício em nova sede;*
- XX - exercício de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;*
- XXI - exercício de mandato em confederação, federação, associação e sindicato representativo de categoria de servidores públicos
estaduais, ou entidade fiscalizadora da profissão;*
- XXII - participação em competição esportiva, por até 30 (trinta) dias;*



XXIII - doação de sangue, desde que devidamente comprovada e limitada a quatro ocorrências por ano;

XXIV - abono de faltas.

Nessa parte da legislação é importante nos atentarmos para o conceito relacionado à posse. De acordo com ela, a posse é a **aceitação formal** de todos os direitos e deveres inerentes ao cargo. Sendo importante destacar que esta deverá ocorrer no prazo de **30 dias** contados a partir da nomeação, podendo ser prorrogado por mais **15 dias** a requerimento do interessado ou no interesse da Administração.

O Regime Jurídico ainda disciplina sobre as autoridades competentes para dar posse, segundo ele caberá:

a) ao Governador do Estado, às autoridades que lhe sejam diretamente subordinadas;

b) ao titular do Órgão Central de Gestão de Pessoal, aos demais servidores do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas estaduais.

Por fim, vale mencionar alguns dos afastamentos que serão considerados como efetivo exercício, quais sejam:

a) casamento ou união estável, por 8 dias consecutivos;

b) luto, pelo falecimento de cônjuge, companheiro, filho, enteado, menor sob guarda ou tutela, pais, madrasta ou padrasto, e irmão, por 8 dias, bem como avós e netos, por 4 dias consecutivos;

c) licença para capacitação

d) trânsito do servidor que passar a ter exercício em nova sede;

e) doação de sangue, desde que devidamente comprovada e limitada a quatro ocorrências por ano(...)

De volta às questões!

8. Julgue a assertiva a seguir em certo ou errado.



A posse deverá ocorrer no prazo de 60 dias contados da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Estado.

Comentários:

Questão incorreta. A legislação determina que o prazo para posse é de 30 dias da nomeação, podendo ser prorrogado por mais 15 dias, a requerimento do interessado ou no interesse da Administração, devendo ser devidamente justificado (artigo 20, § 1º).

9. Quais são as autoridades competentes para dar posse?

Comentários:

De acordo com o artigo 23, são competentes para dar posse o Governador do Estado, às autoridades que lhe sejam diretamente subordinadas; e o titular do Órgão Central de Gestão de Pessoal, aos demais servidores do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas estaduais.

10. Julgue a assertiva a seguir em certo ou errado.

O prazo para entrada em exercício é de 30 dias após a posse.

Comentário:

Questão incorreta. O artigo 24, § 2º prevê o prazo de 15 dias para que o servidor entre em exercício, contados a partir da data da posse.

11. De acordo com a Lei nº 20.756/2020, será considerado como efetivo exercício, exceto:

- a) casamento ou união estável, por 10 dias consecutivos.
- b) convocação para o serviço militar.
- c) licença para capacitação.



d) abono de férias.

e) doação de sangue, desde que devidamente comprovada e limitada a quatro ocorrências por ano.

Comentário:

Alternativa A. Como vocês viram, a Lei nº 20.756/2020 prevê, em seu artigo 30, o rol de hipóteses que, apesar do afastamento do serviço, serão consideradas como efetivo exercício. A alternativa A está equivocada porque, ainda que haja a previsão dos dias para casamento ou união estável, a legislação disciplina que serão 8 dias.

12. Julgue a assertiva a seguir em certo ou errado.

O Regime Jurídico do Estado de Goiás determina que será considerado como efetivo exercício o período de até 15 dias em que o servidor esteja participando de competição esportiva.

Comentários:

Questão incorreta. O artigo 30, XXIII, prevê que será considerado como efetivo exercício a participação em competição esportiva, desde que seja até 30 dias.

Seção VI

Do estágio probatório

Art. 33. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo fica sujeito ao estágio probatório pelo prazo de três anos de efetivo exercício, com o objetivo de apurar os requisitos necessários à sua confirmação no cargo para o qual foi nomeado.

§ 1º São requisitos básicos a serem apurados no estágio probatório:

I - iniciativa;

II - assiduidade e pontualidade;



III - relacionamento interpessoal;

IV - eficiência;

V - comprometimento com o trabalho.

§ 2º A verificação dos requisitos do estágio probatório será efetuada por comissão permanente designada pelo titular do órgão ou da entidade em que o servidor nomeado tiver exercício e far-se-á mediante apuração semestral de avaliação individual de desempenho até o 30º (trigésimo) mês de efetivo exercício, sendo os últimos seis meses do período do estágio probatório também destinados à conclusão do respectivo processo de avaliação, sem prejuízo da continuidade de apuração dos requisitos enumerados no §1º deste artigo.

§ 3º Para o cumprimento da semestralidade a que se refere o § 2º deste artigo, o 31º (trigésimo primeiro) mês de efetivo exercício deverá ser utilizado para o alcance de cinco avaliações.

§ 4º A chefia imediata do servidor avaliado, ou a mediata em sua ausência, enviará à comissão de que trata o § 2º deste artigo registros sobre o desempenho do servidor no exercício do cargo, nos termos do regulamento.

§ 5º Na avaliação especial de desempenho dos servidores ocupantes de cargos que possuam requisitos e procedimentos próprios estabelecidos em lei específica, serão observados, de modo complementar, os requisitos previstos nos incisos do § 1º deste artigo.

§ 6º Na hipótese de disposição de servidor em estágio probatório, a contagem do respectivo prazo e a sua avaliação serão suspensas quando ele assumir atribuições diversas das do cargo de provimento efetivo.

(...)

Art. 40. O servidor em estágio probatório pode:

I - exercer qualquer cargo em comissão ou função de confiança no órgão ou na entidade de origem;



II - ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional desde que mantidas as mesmas atribuições do cargo de provimento efetivo para o qual nomeado ou para ocupar cargo de provimento em comissão de direção e chefia;

III - desempenhar mandato diretivo em empresa pública e sociedade de economia mista sob o controle acionário do Estado de Goiás.

Art. 41. Ao servidor em estágio probatório não poderão ser concedidos:

I - as licenças:

a) para capacitação;

b) para tratar de interesses particulares;

c) por motivo de afastamento do cônjuge, excetuada a hipótese disciplinada no §2º do art. 39 desta Lei;

II - o afastamento para participar de programa de pós-graduação stricto sensu.

Art. 42. O estágio probatório será imediatamente suspenso durante a fruição de:

I - licença, motivada por:

a) doença em pessoa da família;

b) maternidade;

c) afastamento do cônjuge, na forma do § 2º do art. 39;

d) convocação para o serviço militar;

e) atividade política;

f) mandato classista;

II - afastamento, motivado por:

a) exercício de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;



b) exercício de cargo de provimento em comissão em órgão ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, que implique a assunção de atribuições diversas das do cargo de provimento efetivo;

c) desempenho de mandato diretivo em empresa pública e sociedade de economia mista sob o controle acionário do Estado de Goiás.

§ 1º Nos demais casos previstos no art. 30, que excedam a 30 (trinta) dias, suspensão será a contagem do prazo do estágio probatório a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia.

§ 2º Nos casos de suspensão do estágio probatório, ele será retomado a partir do término do impedimento.

Seção VII

Da estabilidade

Art. 43. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo regularmente aprovado no estágio probatório adquire estabilidade no serviço público ao completar três anos de efetivo exercício.

Art. 44. O servidor estável só perde o cargo nas hipóteses previstas na Constituição Federal.

Parágrafo único. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, com vencimento proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Aqui, devemos focar nos seguintes pontos:

a) os requisitos básicos avaliados no estágio probatório;

b) existência de uma comissão permanente para realizar a verificação dos requisitos - lembrando que o não atendimento dos requisitos implicará instauração de processo administrativo de exoneração;



- c) o servidor público aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado;
- d) hipóteses em que o estágio probatório seja suspenso por motivo de afastamento;
- e) período de 3 anos de efetivo exercício para adquirir a estabilidade.

Resumindo...

Requisitos básicos a serem apurados no estágio probatório
• iniciativa;
• assiduidade e pontualidade;
• relacionamento interpessoal;
• eficiência;
• comprometimento com o trabalho.

13. De acordo com a Lei nº 20.756/2020, são requisitos básico a serem apurados no estágio probatório, exceto:

- a) eficiência.
- b) agilidade.
- c) relacionamento interpessoal.
- d) comprometimento com o trabalho.
- e) iniciativa.

Comentário:

Alternativa B. A Lei nº 20.756/2020 prevê, em seu artigo 33, § 1º, o rol de requisitos a serem analisados no período de estágio probatório. De fato, dentre eles estão: iniciativa, assiduidade e



pontualidade, relacionamento interpessoal, eficiência e comprometimento com o trabalho. Portanto, a única assertiva que trouxe um requisito não previsto foi a letra B.

14. De acordo com a Lei nº 20.756/2020, o servidor em período de estágio probatório poderá tirar a licença:

- a) para tratar de interesses particulares.
- b) por motivo de afastamento do cônjuge.
- c) para capacitação.
- d) para exercício de mandato eletivo federal.
- e) para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Comentário:

Alternativa D. O artigo 41, disciplina sobre o rol de afastamentos que não poderão ser concedidos aos servidores em estágio probatório. De fato, dentre as licenças estão previstas a para capacitação, para tratar de interesses particulares e por motivo de afastamento do cônjuge. O outro afastamento não concedido é para participar de programa de pós-graduação. Dessa forma, nossa resposta é a hipótese de afastamento para exercício de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, nesse caso o estágio será suspenso durante a fruição do mandato.

15. Julgue a assertiva a seguir em certo ou errado.

O Regime Jurídico do Estado de Goiás determina que extinto o cargo, o servidor estável ficará em disponibilidade, sem vencimento, até o seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Comentários:

Questão incorreta. O artigo 44, parágrafo único, determina que nas hipóteses de extinção de cargo ou declaração de sua desnecessidade, o servidor estável será colocado em disponibilidade remunerada, com vencimento proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.



Seção VIII

Da readaptação

Art. 45. Readaptação é a investidura do servidor efetivo em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção realizada pela Junta Médica Oficial do Estado.

§ 1º A readaptação será efetivada em atividades compatíveis com a limitação sofrida, respeitados a habilitação exigida no concurso público, o nível de escolaridade e a equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

§ 2º A readaptação será precedida, sempre que necessário, de reabilitação profissional e social do servidor, de forma a recuperar sua habilidade profissional para o exercício de atividade produtiva no serviço público estadual, bem como a sua integração ou reintegração social.

§ 3º A readaptação, que se dará sem prejuízo da remuneração ou do subsídio do servidor, implica inspeção periódica pela Junta Médica Oficial do Estado.

§ 4º Constatada a cessação da limitação física ou mental que originou a readaptação, o servidor retornará às atribuições e responsabilidades integrais do cargo ocupado.

§ 5º Se julgado definitivamente incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.

Seção IX

Da reversão

Art. 46. Reversão é o retorno à atividade do servidor aposentado por invalidez, quando insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria, dependendo sempre da existência de vaga.



§ 1º A reversão dar-se-á a requerimento do interessado ou de ofício.

§ 2º Em nenhum caso poderá reverter à atividade o aposentado que, em inspeção médica, não comprovar a capacidade para o exercício do cargo.

Art. 47. A reversão dar-se-á no mesmo cargo ou no resultante de sua transformação.

Parágrafo único. Em hipótese alguma a reversão poderá ser decretada em cargo de vencimento ou remuneração inferior ao provento da inatividade, excluídas, para este efeito, as vantagens já incorporadas por força de legislação anterior.

Art. 48. A reversão do servidor aposentado dará direito, em caso de nova aposentadoria, à contagem do tempo de serviço computado para a concessão da anterior.

Art. 49. O servidor revertido não será aposentado novamente, sem que tenha cumprido pelo menos 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se deu o seu retorno à atividade, salvo se a aposentadoria for por motivo de saúde ou compulsória pelo atingimento da idade limite para a permanência no serviço público.

Art. 50. Será tornada sem efeito a reversão do servidor que deixar de entrar em exercício no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 51. Não poderá reverter o aposentado que já tiver atingido a idade da aposentadoria compulsória.

Nessa última parte da aula de hoje, destacamos os seguintes tipos de provimento: readaptação e reversão.

Segundo a Lei nº 20.756/2020, a readaptação é a investidura do servidor efetivo em cargo de atribuições e responsabilidades **compatíveis com a limitação que tenha sofrido** em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção realizada pela Junta Médica Oficial do Estado. Importante mencionar que nela será respeitada a equivalência de vencimentos e o nível de escolaridade exigidos no concurso.

Enquanto a reversão está relacionada ao **retorno à atividade do servidor aposentado por invalidez**, quando insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria. Cabe destacar que esta poderá ser de ofício ou a requerimento do interessado, porém, sempre dependerá da existência de vaga.

Vale destacar dois pontos:



- a) será tornada sem efeito a reversão de servidor que não entre em exercício dentro de 15 dias; e
- b) não será possível a reversão de aposentado com idade da aposentadoria compulsória.

16. Complete as colunas a seguir.

16.1. ____ (a) ____ a investidura do servidor efetivo em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção realizada pela Junta Médica Oficial do Estado.

Comentários:

A legislação determina que este é o conceito atribuído a readaptação. Lembrando que ela deverá ser efetivada em atividade compatível com a limitação sofrida, sendo exigida a compatibilidade com o nível de escolaridade e equivalência de vencimentos (artigo 45).

17. Julgue a assertiva a seguir em certo ou errado.

Constatada a cessação da limitação física ou mental que originou a readaptação, o servidor retornará às atribuições e responsabilidades integrais do cargo ocupado

Comentários:

Questão correta. A assertiva trata da literalidade do artigo 45, § 4º.

18. De acordo com a Lei nº 20.756/2020, o retorno à atividade do servidor aposentado por invalidez, é conceituado como:

- a) Readaptação.
- b) Reversão.
- c) Reintegração.
- d) Recondução.



e) Aproveitamento.

Comentário:

Alternativa B. A Lei nº 20.756/2020 conceito como reversão o retorno à atividade do servidor aposentado por invalidez, quando insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria, dependendo sempre da existência de vaga (artigo 46).

19. De acordo com a Lei nº 20.756/2020, indique a alternativa incorreta.

a) O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo regularmente aprovado no estágio probatório adquire estabilidade no serviço público ao completar três anos de efetivo exercício.

b) O servidor em estágio probatório pode exercer qualquer cargo em comissão ou função de confiança no órgão ou na entidade de origem.

c) A readaptação será precedida, sempre que necessário, de reabilitação profissional e social do servidor.

d) Se julgado definitivamente incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.

e) A reversão somente poderá ocorrer por meio de requerimento do servidor.

Comentário:

Alternativa E.

a) Certo. Literalidade do artigo 43, *caput*.

b) Certo. Hipótese prevista no artigo 40, I.

c) Certo. Determinação do artigo 45, § 2º.

d) Certo. Previsão do artigo 45, § 5º.

e) Errado. Segundo o artigo 46, § 1º, há duas formas de a reversão ocorrer: a requerimento do interessado ou de ofício.



20. Qual o tempo mínimo de permanência em exercício do servidor revertido para que este possa se aposentar novamente?

Comentários:

De acordo com o artigo 49, o servidor revertido não será aposentado novamente, sem que tenha cumprido pelo menos 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se deu o seu retorno à atividade, salvo se a aposentadoria for por motivo de saúde ou compulsória pelo atingimento da idade limite para a permanência no serviço público.



LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

1. (FCC/2009/TCE-GO/Analista de Controle Externo - Gestão de Pessoas - Atualizada) " pessoa legalmente investida em cargo público."

Esta é a definição de

- a) empregado público.
- b) servidor público.
- c) agente público.
- d) particular em colaboração com a Administração.
- e) comissionado.

2. Dentre os requisitos básicos para a investidura em cargo público, a Lei nº 20.756/2020 não prevê:

- a) gozo dos direitos políticos.
- b) nacionalidade brasileira.
- c) aptidão física e mental.
- d) idade mínima de dezesseis anos.
- e) nível de escolaridade ou habilitação legal exigidos para o exercício do cargo.

3. Descreva a diferença entre os conceitos previstos pela Lei nº 20.756/2020 para direção e chefia.



4. São formas de provimento, exceto:

- a) promoção.
- b) reversão.
- c) recondução.
- d) nomeação.
- e) aposentadoria.

5. De acordo com a Lei nº 20.756/2020, o concurso público terá validade de até:

- a) 3 anos.
- b) 5 anos.
- c) 2 anos.
- d) 1 ano.
- e) 10 anos.

6. A realização de curso de formação já configura vínculo empregatício?

7. Complete as colunas a seguir.

7.1. O servidor ocupante de cargo de provimento em comissão pode ser nomeado para ter exercício, interinamente, por até ___(a)___ dias, em outro cargo em comissão de chefia ou direção, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.



8. Julgue a assertiva a seguir em certo ou errado.

A posse deverá ocorrer no prazo de 60 dias contados da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Estado.

9. Quais são as autoridades competentes para dar posse?

10. Julgue a assertiva a seguir em certo ou errado.

O prazo para entrada em exercício é de 30 dias após a posse.

11. De acordo com a Lei nº 20.756/2020, será considerado como efetivo exercício, exceto:

a) casamento ou união estável, por 10 dias consecutivos.

b) convocação para o serviço militar.

c) licença para capacitação.

d) abono de férias.

e) doação de sangue, desde que devidamente comprovada e limitada a quatro ocorrências por ano.

12. Julgue a assertiva a seguir em certo ou errado.

O Regime Jurídico do Estado de Goiás determina que será considerado como efetivo exercício o período de até 15 dias em que o servidor esteja participando de competição esportiva.

13. De acordo com a Lei nº 20.756/2020, são requisitos básico a serem apurados no estágio probatório, exceto:



- a) eficiência.
- b) agilidade.
- c) relacionamento interpessoal.
- d) comprometimento com o trabalho.
- e) iniciativa.

14. De acordo com a Lei nº 20.756/2020, o servidor em período de estágio probatório poderá tirar a licença:

- a) para tratar de interesses particulares.
- b) por motivo de afastamento do cônjuge.
- c) para capacitação.
- d) para exercício de mandato eletivo federal.
- e) para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu*.

15. Julgue a assertiva a seguir em certo ou errado.

O Regime Jurídico do Estado de Goiás determina que extinto o cargo, o servidor estável ficará em disponibilidade, sem vencimento, até o seu adequado aproveitamento em outro cargo.

16. Complete as colunas a seguir.

16.1. ____ (a) ____ a investidura do servidor efetivo em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção realizada pela Junta Médica Oficial do Estado.



17. Julgue a assertiva a seguir em certo ou errado.

Constatada a cessação da limitação física ou mental que originou a readaptação, o servidor retornará às atribuições e responsabilidades integrais do cargo ocupado

18. De acordo com a Lei nº 20.756/2020, o retorno à atividade do servidor aposentado por invalidez, é conceituado como:

- a) Readaptação.
- b) Reversão.
- c) Reintegração.
- d) Recondução.
- e) Aproveitamento.

19. De acordo com a Lei nº 20.756/2020, indique a alternativa incorreta.

- a) O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo regularmente aprovado no estágio probatório adquire estabilidade no serviço público ao completar três anos de efetivo exercício.
- b) O servidor em estágio probatório pode exercer qualquer cargo em comissão ou função de confiança no órgão ou na entidade de origem.
- c) A readaptação será precedida, sempre que necessário, de reabilitação profissional e social do servidor.
- d) Se julgado definitivamente incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.
- e) A reversão somente poderá ocorrer por meio de requerimento do servidor.

20. Qual o tempo mínimo de permanência em exercício do servidor revertido para que este possa se aposentar novamente?





Gabarito

GABARITO



1. LETRA B
2. LETRA D
4. LETRA E
5. LETRA C
8. ERRADO
10. ERRADO
11. LETRA A
12. ERRADO
13. LETRA B
14. LETRA D
15. ERRADO
17. CERTO
18. LETRA B
19. LETRA E

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Lei Estadual nº 869/1952.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.